



PODER EXECUTIVO 2021-2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO GILMAR HINCKEL BOPSIN
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANDREIA MACIEL DE PONTES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ MENDES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

Página

<u>LEIS</u>	<u>3</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>2</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>3</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca - SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 815, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**, Estado de São Paulo, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **ITAOCA**.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de **ITAOCA** fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação; e,

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes;

Um representante dos Bares Diferenciados;

Um representante dos Guias de Turismo;

Um representante dos Transportador Turístico;

Um representante dos Artesãos;

Um representante dos Produtores Rurais;

Um representante do Comércio Turístico.

Parágrafo Único.- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) A Política Municipal de Turismo;

a-2) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) O Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) Os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Convocar as reuniões;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Preferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da COMTUR.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I) comparecer às reuniões quando convocados;

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;



"AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS TRANNIN - Prefeito Municipal de Itaoca/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de ITAOCA/SP, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itaoca – REFIS MUNICIPAL – destinado a promover o parcelamento dos créditos tributários e não tributários, devidos para com a Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de DEZEMBRO de 2023, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

§ 1º - Havendo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobras as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

§ 2º - Os lançamentos referentes as multas de origem tributária, vinculadas as rubricas representativas das receitas:- multas sobre impostos mobiliários e multas por infração a legislação fiscal, poderão ser parcelados antes da data de vencimento, observados os demais dispositivos constantes desta lei.

Art. 3º - O REFIS não alcança débitos:-

I – De órgãos da administração pública indireta, das fundações e das autarquias;

II – De pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2023;

III – vinculados as rubricas: preços públicos pela utilização de outros bens móveis; concessão dos serviços de transporte coletivo; preço público pelo fornecimento de outros bens; preço público pela apreensão de mercadorias, materiais, veículos, etc; preço público pelo depósito de mercadorias, materiais, veículos, etc; multas por infração a legislação de transporte coletivo; multas por infração a legislação de trânsito; indenizações e alienação de bens imóveis vinculados a precatórios.

Parágrafo Único – Coexistindo em uma mesma cobrança rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado para os efeitos desta lei.

CAPITULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento dos débitos.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido no período de 15 de abril de 2024 a 31 de julho de 2024.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

§ 4º - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - O parcelamento concedido nos termos desta lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6º - Em se tratando de débito ajuizado, será ouvida, antes da decisão, a Unidade competente da Secretaria dos negócios Jurídicos.

§ 7º - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento de parcelamento deverá ser obrigatoriamente instruído com a declaração da receita bruta dos últimos 6 (seis) meses, firmada pelo sócio ou representante legal.

CAPITULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º - A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:-

I- *Exclusão ou descontos de juros de mora e as multas incidentes até a data da opção nas seguintes proporções:-*

- Em 100% (cem por cento) de exclusão para pagamento em parcela única;
- Em 90% (noventa por cento) de exclusão para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- Em 80% (oitenta por cento) de exclusão para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- Em 60% (sessenta por cento) de exclusão para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- Em 40% (quarenta por cento) de exclusão para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas e;
- Para os créditos tributários ou não tributários executados judicialmente, deverá ser incluído as custas processuais e sobre os honorários sucumbenciais advocatícios haverá, desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante deste para todas as possibilidades descritas anteriormente.

II- *A atualização monetária far-se-á até a data de opção observando-se para tanto o índice oficial utilizado pelos órgãos públicos cumulados em caso de débitos relativos a mais de um exercício financeiro.*

Parágrafo Único – Nas solicitações de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o requerente deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais e judiciais."

Art. 6º - Consolidado o débito, o sujeito passivo assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPITULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:-

- Em se tratando de pessoa física, um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um sexto do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não podendo resultar em valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);
- Em se tratando de pessoa jurídica:-
 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o maior valor entre um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um sexto do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, e três décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as microempresas e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as empresas de pequeno porte;
 - Para as demais pessoas jurídicas, o maior valor entre um trinta e seis avos; um vinte e quatro avos; um doze avos ou um sexto do total do débito consolidado, conforme opção do requerente, e um inteiro e cinco décimos por cento da receita bruta auferida no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, não podendo ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – para os efeitos desta lei, o porte da empresa dar-se-á nos termos da classificação federal.

Art. 8º - As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no próprio mês da formalização do pedido.

Art. 9º - Consolidado o débito e firmado o Termo de Compromisso nos termos dos artigos 5º e 6º desta lei e havendo alteração na classificação do porte da empresa, deverá o requerente solicitar a readequação do valor das parcelas, apresentando declaração da receita bruta que comprove a reclassificação da empresa, nos termos do § 7º do Artigo 4º.

CAPITULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 608, de 17 de dezembro de 2017.

Itaoca/SP, em 29 de Abril de 2024.

Antonio Carlos Trannin
Prefeito Municipal



Art. 10 – O parcelamento será cancelado automaticamente, nas hipóteses de:

- I- Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS, inclusive dos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2023;
- II- Decretação de falência, extinção, liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- III- Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objetos do REFIS;
- IV- Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do requerente do REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela Unidade competente;
- V- Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Secretaria de Finanças, independente do disposto no “caput” deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 11 – O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:-

- I- Na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II- No leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;
- III- No restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – A opção pelo REFIS implica:-

I – Na confissão irrevogável e irretirável dos débitos e configura confissão extra judicial;

II – No acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético de dados inclusive os indicadores de receitas, se pessoa jurídica;

III – Na aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

IV – No pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2023;

V – Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º - O disposto nos incisos II e III aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no REFIS.

§ 2º - O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido

Art. 13 – O prazo previsto no § 1º do Art. 4º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou inferior período, através de Decreto Municipal a critério da Administração.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber, por Decreto, revogando eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 29 de Abril de 2024.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

LEI MUNICIPAL N.º 813, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“**CRIA O CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, REGULAMENTANDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA, DE ACORDO COM A LEI DE DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - LDB, LEI 9394/96 EM SEU ART. 14 E ART. 17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaoca/SP, constituindo-se em um colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras, constituindo-se o órgão máximo de discussão em nível de escola, sendo formado por representantes de todos os segmentos das comunidades escolar e local.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, professores e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Entende-se por comunidade local, para efeito deste artigo, o conjunto de pessoas que integram o território no qual está inserida a unidade escolar. São eles: familiares dos alunos; habitantes; representantes do conjunto de serviços, programas, projetos e equipamentos das políticas públicas de educação, cultura, assistência social e Sistema de Garantia de Direitos, esporte, educação ambiental, ciência e tecnologia; atores sociais do território, tais como: Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações Comunitárias, clubes de mães e pais, associações comerciais, entre outros.

Art. 2º Os Conselhos Escolares tomarão suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente, desempenhando as seguintes funções:

I - Função consultiva - aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola e à comunidade local, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;

II - Função deliberativa - decide sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola, aprova encaminhamentos de problemas, garante a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decide sobre a organização e o funcionamento geral das escolas. Elabora normas internas sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

III - função fiscalizadora - refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

IV - Função mobilizadora - promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação.

Art. 3º O Conselho Escolar terá como objetivos:-

I - Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II - Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente;

IV - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político- Pedagógico Escolar.

Art. 4º Integram o Conselho Escolar no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) componentes, além do Diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

I - professores e núcleo multiprofissional;

II - Servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - pais ou responsáveis;

IV - Membros da comunidade local.

V - Diretor escolar (membro nato).

§ 1º Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, ou devidamente matriculados no 6º. Ano do Ensino Fundamental, será indicado mais um representante do segmento dos pais.

§ 2º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) por professores e núcleo multiprofissional;

II - 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - 40% (quarenta por cento) por pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

IV - 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho Escolar tem também 01 (um) suplente, que substitui o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 5 São atribuições do Conselho Escolar nas unidades escolares de toda a Rede de Ensino Municipal:

I – Discutir e adequar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes das políticas educacionais Nacional e Municipal e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Calendário Escolar e do Plano de Gestão da unidade escolar, respeitadas as legislações pertinentes;

III – aprovar o Plano de Ação e acompanhar a sua execução;

IV – Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;

V – Decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal da Educação/Coordenadoria de Ensino, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos, séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações a serem registradas em atas.

VI – Analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar e local, para serem desenvolvidos na escola;

VII – analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar e local no âmbito de sua competência;



Página 5 de 6

VIII – discutir critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação;

IX – Opinar sobre procedimentos relativos à integração com a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, com outros órgãos da escola, quando houver, e com outras instituições;

X – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

XI – estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no calendário escolar;

XII – coordenar a elaboração do Regimento Escolar, propondo alterações quando necessário;

XIII – aprovar o Regimento Escolar;

XIV – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;

XV – Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XVI – comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;

XVII – zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII – promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIX – analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;

XX – Zelar para que os recursos financeiros sejam aplicados segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas da administração pública;

XXI – monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XXII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

XXIII – propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 6 A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar e é constituída pela totalidade de seus membros.

Art. 7 As assembleias ordinárias reunir-se-ão:

I - Ordinariamente quatro vezes no decorrer do ano letivo;

II - Extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola, do Presidente do Conselho Escolar, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As assembleias do Conselho Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º O membro titular que faltar a três assembleias consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O cronograma das assembleias ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 8 Para a realização das assembleias do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 9 As Assembleias dos Conselhos Escolares são realizadas na sede da unidade escolar, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º As decisões dos Conselhos serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Conselho Escolar, com direito a voto.

Art. 10 O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Art. 11 Fica instituído na Rede Municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

I - Democratização da gestão;

II - Democratização do acesso e permanência;

III - qualidade social da educação.

Art. 12 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 13. São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I - Discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV - Analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V - Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI - Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 14. O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por semestre;

II - Extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 15. Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação deve permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 16. Os membros dos Conselhos Escolares exercerão a função sem remuneração ou vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itaoca/SP, em 29 de Abril de 2024.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 086, DE 02 DE MAIO DE 2.024

“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica nomeado o Sr. **RODRIGO GERMANO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº



PORTARIA Nº 082, DE 30 DE ABRIL DE 2.024

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Fica Exonerada a Srta. **DOMINIQUE MARTINS RIBAS**, a pedido da própria interessada, ocupante do emprego público de ESCRITURÁRIO, (Concurso Público 001/2022).

ARTIGO 2º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 156/2022 e Decreto nº 1430/2024.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 081, DE 26 DE ABRIL DE 2.024

"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, incisos I e IX artigo 8º, a Lei Complementar (Federal) nº 173/20.

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **AGENTE COMUNITÁRIO "C"**,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Fica promovido o Servidor Público **AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA** portador da CTPS nº 24999220/SP, para o emprego Público de **AGENTE COMUNITÁRIO "D"**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 080, DE 26 DE ABRIL DE 2.024

"CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, incisos I e IX artigo 8º, a Lei Complementar (Federal) nº 173/20.

CONSIDERANDO os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL "B"**,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Fica promovido o Servidor Público **JOSÉ ANTONIO VOLNER** portador da CTPS nº 77663400033/SP, para o emprego Público de **PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL "C"**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

LICITAÇÕES/CONTRATOS

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Processo nº 017/2024 - Dispensa de Licitação nº 007/2024
O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 017/2024 PELA NORMA DO ARTIGO 75, XV, DA LEI 14.133/21, **HOMOLOGA** e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 007/2024, adjudicando a empresa ACF DADOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO BASEADO EM BOAS PRÁTICAS CONFORME PMBOK, PARA TREINAMENTO DE EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL. Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 11/04/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 008/2024 - Concorrência Presencial nº 002/2024.
O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado da Concorrência nº 002/2024 que tem por **objeto:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP - ETAPA 2, adjudicando o item do objeto a empresa: ADRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil). Data de assinatura: 24/04/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação

Processo nº 009/2024 - Concorrência Presencial nº 003/2024.
O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado da Concorrência nº 003/2024 que tem por **objeto:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ACOPLHIMENTO NA CIDADE DE ITAÓCA/SP, adjudicando o item do objeto a empresa: EXATA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 484.713,49 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos). Data de assinatura: 24/04/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 018/2024

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** HS ENGENHARIA R B LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO RIBEIRA, no valor global de R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais). Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 10/04/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 019/2024

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** ACF DADOS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETO BASEADO EM BOAS PRÁTICAS CONFORME PMBOK, PARA TREINAMENTO DE EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 11/04/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 023/2024

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** ADRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP - ETAPA 2, no valor global de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 29/04/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 024/2024

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** EXATA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ACOPLHIMENTO NA CIDADE DE ITAÓCA/SP, no valor global de R\$ 484.713,49 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 29/04/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo - 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 049/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado:** BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFALTICO NO BAIRRO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE ITAÓCA EM 2(dois) TRECHOS, altera a cláusula segunda do valor do contrato que era R\$ 358.827,65 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) passando para R\$ 407.787,81 (quatrocentos e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) e altera a cláusula quinta do prazo que passa ter sua data de termino no dia 21 de setembro de 2024. Data da assinatura: 11 de março de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 085, DE 02 DE MAIO DE 2.024

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Fica nomeada a Srta. **LETÍCIA MENDES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 52.760.064-7/SSP-SP, CPF nº 408.998.818-74, PIS/PASEP, nº 200.594.341-17, para exercer o emprego público de **"INSPETOR DE ALUNO"** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2023, 3ª colocada;

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 084, DE 30 DE ABRIL DE 2.024

CESSA A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Fica cessado os efeitos da nomeação do Sr. **ALCINO ROSA RODRIGUES**, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, retornando ao cargo de origem.

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 007/2021.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 083, DE 30 DE ABRIL DE 2.024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Fica Exonerado o Sr. **ALESSANDRO GILMAR HINCKEL BOPSIM**, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**.

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 144/2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca